



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 137/2016

EMENTA: Institui no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o **PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTARIADO** nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 103/16 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020421/2016-65, em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO, a importância da prestação do serviço voluntário como uma ação de responsabilidade social do(a) cidadão(ã).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), o PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, atividade não remunerada, sob a forma de participação do(a) cidadão(ã) nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de dezembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
(UFRPE)**

Art 1º - Instituir, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o **PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**, atividade não remunerada, sob a forma de participação do(a) cidadão(ã) nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração ou outros serviços e assistência, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo I), a ser firmado entre o prestador de serviço voluntário e a UFRPE.

Art 2º - O(a) cidadão(ã), no exercício do serviço voluntário de que trata esta Resolução, será designado como Voluntário(a).

Art. 3º - O(a) Voluntário(a) poderá utilizar bens da UFRPE para realização dos serviços previstos no Termo de Adesão a que se refere o § 2º, do Art. 1º, desta Resolução.

§ 1º - O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, cabendo ao(a) Voluntário(a) a devolução em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º - A responsabilidade pelo controle dos bens utilizados pelo(a) Voluntário(a) é do dirigente da Unidade de Serviços a que o mesmo estiver vinculado.

§ 3º - O serviço voluntário poderá ser prestado por pessoas físicas sendo, servidores aposentados de Universidades públicas e de outras instituições de ensino superior, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art 4º - A iniciativa para o desenvolvimento das atividades do Programa de que trata esta Resolução deve partir das Unidades de serviços, mediante Proposta de prestação de serviços e dependerá de autorização do(a) Reitor(a).

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

Art. 5º - A prestação do serviço voluntário por docente atenderá o previsto na Resolução nº 298/2008 - CEPE, que trata do programa Prosênior para docentes.

Art. 6º - A proposta de inclusão para o exercício de função técnico-administrativa no Programa de Prestação de Serviço Voluntário, após inscrição do interessado, deverá ser instruída pelo Setor requerente e encaminhado a SUGEP, devendo constar os seguintes documentos:

- a) justificativa do Setor de serviço;
- b) plano de Trabalho detalhado;
- c) declaração do interessado de que não irá perceber pelo serviço, qualquer tipo de Bolsa ou remuneração.

§ 1º Conforme o caso, a solicitação, após formalizado o processo, deverá ter a aprovação nas seguintes instâncias: CTA(Setores dos Departamentos, Unidades Acadêmicas e CODAI) ou CCD (Coordenações de Cursos Graduação ou Pós-graduação), nos demais setores não subordinados aos citados Conselhos, deverá ter aprovação da SUGEP ou Pró-Reitorias.

§ 2º Após os trâmites acima, o processo deverá ser encaminhado a SUGEP para avaliação e em seguida o envio a reitoria para autorização e, posteriormente a SUGEP para as providências do contrato.

Art. 7º - O(a) Voluntário(a) não terá direito a voto nos Órgãos Colegiados de qualquer natureza.

Art. 8º - As atividades serão exercidas, respectivamente, em corresponsabilidade com docente ou Técnico Administrativo do quadro efetivo da UFRPE, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de término do prazo acordado no Termo de Adesão ou de desistência do Voluntário ou da Instituição.

Parágrafo único - O (a) voluntário(a) é responsável por todos os atos que praticar durante a vigência do seu Termo de Adesão, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 9º - O Termo de Adesão terá validade de até 2 (dois) anos, permitindo-se renovação por um período máximo de mais dois.

Art. 10 - O(a) Voluntário(a) não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços de que trata esta Resolução.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

Art. 11 – O Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com

terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 12 – Após finalizada a execução do serviço proposto e acordado, a Universidade expedirá um Certificado (Anexo III), que será firmado pelo(a) Reitor(a) da UFRPE, pelo dirigente da Unidade de serviço, pela SUGEP e pelo(a) Voluntário(a), que comprova a participação deste no Programa de Voluntariado.

Art. 13 – Será aberto um Edital interno para manifestação dos Setores quanto a adesão ao Programa.

Art. 14 – Após o prazo de adesão, a UFRPE abrirá inscrição dos interessados à prestação de serviço, através de edital.

Art. 15 – A avaliação dos inscritos será realizada pela Unidade de Serviço demandante.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de dezembro de 2016.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, Autarquia Federal de Direito Público, com sede e foro na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dom Manoel de Medeiros, doravante denominada **UFRPE**, neste ato representada pelo(a) Reitor(a) Prof(a). Dr(a)....., portador(a) do RG N. e do CPF N.nomeado(a) por Decreto Presidencial de e de outro lado o(a) prestador(a) de serviço voluntário, Sr.(a)....., portador(a) da cédula de identidade n. e do CIC/MF n., doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, resolvem, nos termos da Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Resolução do Conselho Universitário (CONSU) Nº 137/2016 celebrar o presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo, (a) VOLUNTÁRIO(a) acima identificado exercerá, a título de trabalho voluntário, as atividades discriminadas na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) VOLUNTÁRIO(a), de acordo com o Processo n....., exercerá, no, as atividades a seguir discriminadas:
.....

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUARTA - O(a) VOLUNTÁRIO(a) não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da UFRPE.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do(a) VOLUNTÁRIO(a) deverá mencionar a filiação institucional à UFRPE, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

CLÁUSULA SEXTA - A(o) VOLUNTÁRIO(a) não será permitido o estabelecimento de outras condições não explicitamente acordadas neste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo inicial de 2 (dois) anos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação da vontade do(a) VOLUNTÁRIO(a) ou por decisão justificada da Unidade onde são prestados os serviços, desde que aprovada pelo colegiado respectivo, quando se tratar de atividade docente.

CLÁUSULA OITAVA - A UFRPE e a Unidade de serviço, em sua esfera de competência, permitirão a(o) VOLUNTÁRIO(a) o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro de Recife, PE, para dirimir questões que não puderem ser resolvidas no âmbito da UFRPE.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Recife, de de

Prof(a). Dr(a). Reitor (a) da UFRPE

SUGEP(Superintendente)

Dirigente da Unidade de Serviços

Prestador de Serviço Voluntário

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

ANEXO II

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Pelo presente instrumento, a Universidade Federal Rural de Pernambuco, representada pelo(a) seu(a) Reitor(a), Prof.(a)e e, CPF nº..... RG..... nº, e o prestador de serviço voluntário,, residente e domiciliado a Rua, bairro, na cidade de, considerando que não há mais interesse das partes em manter vigente o Termo de Adesão e Compromisso celebrado em __/__/__, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº 9.808/98, de 12/02/98, celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA UFRPE**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir da presente data fica efetivamente encerrado e revogado o Termo de Adesão e Compromisso nº..... acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao Termo ora encerrado, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)

Recife,de.....de 20____

Prof(a). Dr(a). Reitor(a) da UFRPE

SUGEP(Superintendente)

Dirigente da Unidade de Serviços

Prestador de Serviço Voluntário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 137/2016 DO CONSU)
ANEXO III

PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

O(a) REITOR(A) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO,
Prof(a). _____ e o Dirigente da Unidade Acadêmica/Setor de Serviço
CERTIFICAM a participação do(a) Sr.(a) _____
no Programa de Prestação de Serviço Voluntário da UFRPE, instituído pela Resolução
CONSU nº137/2016, de 02 de dezembro de 2016, na forma prevista pela Lei nº 9.608, de 18
de fevereiro de 1998, realizado no período de ____ de _____ de 201__ a ____
de _____ de 201__.

Prof(a). Dr(a). Reitor(a) da UFRPE

SUGEP(Superintendente)

Dirigente da Unidade Acadêmica/Setor de Serviços

Prestador(a) do Trabalho Voluntário.